



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal (PPGEF/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGEF/ESAL Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as normas unificada dos componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do PPGEF; e tendo em vista o deliberado em reunião realizada em 09/07/2026.

RESOLVE:

Homologar as normas dos componentes curriculares: Exame de qualificação mestrado (PCF544), Dissertação (PCF513), Estágio docência mestrado (PCF542), Tese (PCF809), Exame de qualificação doutorado (PCF808), Defesa de projeto (PCF828), Estágio docência I doutorado (PCF825), Estágio docência II doutorado (PCF826), Atividade acadêmica internacional (PCF577), Atividade acadêmica nacional (PCF756), Tópicos especiais em ciências florestais (PCF539), Tópicos especiais em ciências florestais I (PCF824) e Pesquisa I (PCF813) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas acadêmicas, administrativas e operacionais dos componentes curriculares vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal (PPGEF) da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Os componentes curriculares abrangidos por esta Resolução são:

- I – Exame de Qualificação Mestrado (PCF544);
- II – Dissertação (PCF513);
- III – Estágio Docência Mestrado (PCF542);
- IV – Defesa de Projeto (PCF828);
- V – Exame de Qualificação Doutorado (PCF808);
- VI – Tese (PCF809)
- VII – Estágio Docência I Doutorado (PCF825);
- VIII – Estágio Docência II Doutorado (PCF826);
- IX – Atividade Acadêmica Internacional (PCF577);
- X – Atividade Acadêmica Nacional (PCF756);
- XI – Tópicos Especiais em Ciências Florestais (PCF539);
- XII – Tópicos Especiais em Ciências Florestais I (PCF824);
- XIII – Pesquisa I (PCF813).

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES DO MESTRADO

Art. 3º Os componentes curriculares Exame de Qualificação Mestrado (PCF544) e Dissertação (PCF513) constituem atividades acadêmicas obrigatórias para integralização curricular e obtenção do título de Mestre em Ciências Florestais no âmbito do PPGEF.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO MESTRADO (PCF544)

Art. 4º O componente curricular Exame de Qualificação Mestrado (PCF544) deverá ser cursado até o final do segundo semestre letivo, contado a partir do ingresso do discente no PPGEF e corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 1º O componente curricular destina-se ao acompanhamento, direcionamento e avaliação das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e respectivos comitês de orientação.

§ 2º O período compreendido entre dois semestres letivos consecutivos poderá ser utilizado para realização dos exames, desde que não inviabilize as atividades administrativas da DRCA.

Art. 5º O discente, com anuência do orientador, deverá cumprir as instruções estabelecidas nas Rotinas da Secretaria Integrada da Pós-Graduação da ESAL para a realização do exame.

Art. 6º A banca examinadora será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGEF, além de 2 (dois) membro suplente (interno e externo).

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PPGEF homologar a composição da banca examinadora proposta pelo orientador.

Art. 7º A sessão de avaliação será pública e poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme normas institucionais vigentes da UFLA.

§ 1º O exame consistirá na avaliação do projeto de pesquisa, compreendendo apresentação oral e arguição pela banca examinadora.

§ 2º A apresentação oral terá duração de 50 (cinquenta) minutos, admitida tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

§ 3º O projeto escrito deverá ser encaminhado aos membros da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do exame.

Art. 8º O discente receberá uma nota final, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 1º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos poderá solicitar novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de realização do exame anterior.

§ 2º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos por duas vezes, no mesmo componente curricular, será desligado do PPGEF, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 3º O discente aprovado deverá encaminhar à Secretaria do PPGEF e à Secretaria Integrada da Pós-Graduação da ESAL, até o término do semestre letivo em que ocorreu o exame, a versão eletrônica corrigida do projeto de pesquisa, acompanhada de documento do orientador atestando o atendimento das correções solicitadas pela

banca examinadora.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO (PCF513)

Art. 9º O componente curricular Dissertação (PCF513) constitui atividade acadêmica obrigatória destinada à manutenção do vínculo institucional do discente de mestrado com o PPGEF até a realização da defesa da dissertação.

§ 1º O discente deverá matricular-se no componente curricular Dissertação (PCF513), após a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, permanecendo matriculado semestralmente até a conclusão do curso.

§ 2º A matrícula no componente curricular Dissertação (PCF513) será obrigatória para realização da defesa de dissertação, podendo ser realizada a qualquer momento ao longo do semestre.

§ 3º O período compreendido entre dois semestres letivos consecutivos poderá ser utilizado para realização dos exames, desde que não inviabilize as atividades administrativas da DRCA.

Art. 10º A banca examinadora será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGEF, além de 2 (dois) membro suplente (interno e externo ao programa).

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PPGEF homologar a composição da banca examinadora proposta pelo orientador.

Art. 11º O discente receberá uma nota final, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas pelo Programa e pela UFLA.

§ 1º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos poderá solicitar novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de realização do exame anterior.

§ 2º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso, poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido conforme estabelecido na resolução normativa nº 099, de 19 de maio de 2026.

§ 3º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos por duas vezes no mesmo componente curricular será desligado do PPGEF, observadas as normas institucionais vigentes.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA MESTRADO (PCF542)

Art. 12º O componente curricular Estágio docência mestrado (PCF542) constitui atividade acadêmica optativa, sendo destinado à formação didático pedagógica e à integração do discente de mestrado às atividades de ensino superior.

§ 1º O componente curricular será desenvolvido sob supervisão de docente responsável pela disciplina de graduação vinculada à atividade de estágio docência.

§ 2º O estágio docência poderá compreender atividades de apoio didático, acompanhamento de aulas, orientação acadêmica, monitorias, preparação de material didático, atividades práticas, estudos dirigidos, seminários e outras atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º É vedada ao discente a responsabilidade total das disciplinas, lançamento de notas ou exercício autônomo de atividades privativas do docente responsável.

§ 4º O plano de atividades do estágio docência deverá ser aprovado pelo orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Ao final do componente curricular, o discente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas conforme disposto nas rotinas acadêmicas, com anuência do docente responsável e do orientador, que deverá ser encaminhado a CSI/ESAL para a consolidação.

§ 6º O componente curricular não possuirá nota numérica, sendo atribuído ao discente o conceito A (Aprovado) ou R (Reprovado), conforme cumprimento das atividades previstas.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES DO DOUTORADO

Art. 13º Os componentes curriculares Defesa de projeto (PCF828), Exame de qualificação doutorado (PCF808) e Tese (PCF809) constituem atividades acadêmicas obrigatórias para integralização curricular e obtenção do título de Doutor em Ciências Florestais no âmbito do PPGEF.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DE PROJETO (PCF828)

Art. 14º O componente curricular Defesa de projeto (PCF828) consiste na apresentação e defesa do projeto de tese perante banca examinadora, devendo ser cursado até o final do 3º semestre letivo do doutorado.

§ 1º O discente, com anuência do orientador, deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nas rotinas da Secretaria Integrada da Pós-Graduação da ESAL.

§ 2º O período compreendido entre dois semestres letivos consecutivos poderá ser utilizado para realização dos exames, desde que não inviabilize as atividades administrativas da DRCA.

§ 3º A sessão de defesa será pública e poderá ocorrer de forma presencial ou híbrida, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 15º A banca examinadora será composta por 4 (quatro) membros efetivos, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGEF, além de 2 (dois) membros suplentes (interno e externo ao programa).

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PPGEF validar a banca examinadora proposta pelo orientador e adotar as providências necessárias para a realização da defesa.

Art. 16º O discente receberá o conceito A (Aprovado) ou R (Reprovado).

§ 1º A aprovação ficará condicionada à entrega da versão corrigida do projeto, acompanhada de manifestação do orientador atestando o atendimento das recomendações da banca, até o final do semestre letivo em que ocorreu a defesa.

§ 2º O discente que obtiver conceito R poderá realizar nova defesa no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data da primeira avaliação.

§ 3º A reprovação em duas avaliações do componente curricular implicará desligamento do Programa, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 4º A aprovação ficará condicionada à entrega da versão corrigida do projeto,

acompanhada de manifestação do orientador atestando o atendimento das recomendações da banca, até o final do semestre letivo em que ocorreu a defesa.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DOUTORADO (PCF808)

Art. 17º O componente curricular Exame de Qualificação Doutorado (PCF808) deverá ser cursado até o final do sexto semestre letivo, contado a partir do ingresso do discente no PPGEF.

§ 1º O componente destina-se ao acompanhamento e à avaliação do desempenho acadêmico e científico do discente para o desenvolvimento da tese.

§ 2º O discente, com anuência do orientador, deverá cumprir as instruções estabelecidas nas rotinas da Secretaria Integrada da Pós-Graduação da ESAL.

§ 3º O período compreendido entre dois semestres letivos consecutivos poderá ser utilizado para realização do exame, desde que não inviabilize as atividades administrativas da DRCA.

Art. 18º A banca examinadora será composta por 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGEF, além de 2 (dois) membro suplente (interno e externo ao programa).

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PPGEF homologar a banca examinadora proposta pelo orientador.

Art. 19º O componente curricular poderá ser cumprido por uma das seguintes modalidades:

I – Produção científica; ou

II – Exame perante banca examinadora (aula expositiva e arguição).

§ 1º Para atendimento da modalidade prevista no inciso I, o discente deverá comprovar: a) 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico classificado como A1 ou A2, ou com fator de impacto maior ou igual a 1,5; ou b) 2 (dois) artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados como A3 ou A4, ou com fator de impacto maior ou igual a 0,5; considerando-se a classificação mais recente do Qualis/CAPES da área de Ciências Agrárias I e o *Journal Citation Reports* (JCR).

§ 2º Serão considerados apenas artigos aceitos ou publicados após o ingresso do discente no doutorado.

§ 3º O discente deverá figurar como primeiro autor do artigo, o qual deverá conter a coautoria de docente permanente do PPGEF.

§ 4º A modalidade prevista no inciso II consistirá em aula expositiva e arguição pela banca examinadora sobre temas relacionados aos componentes curriculares cursados pelo discente durante o doutorado.

§ 5º A aula expositiva terá duração de 50 (cinquenta) minutos, admitida tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

§ 6º Um total de 10 (dez) temas serão definidos pela banca examinadora, sendo um deles sorteado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do exame, na presença do discente.

§ 7º O tempo de exposição, o domínio do conteúdo e o nível de aprofundamento da aula constituirão critérios de avaliação e poderão resultar em reprovação.

Art. 20º O discente receberá uma nota final, expressa em escala de 0 (zero) a 100

(cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas pelo Programa e pela UFLA.

§ 1º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos poderá solicitar novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de realização do exame anterior.

§ 2º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos por duas vezes no mesmo componente curricular será desligado do PPGEF, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 3º O discente aprovado deverá encaminhar à Secretaria do PPGEF e à Secretaria Integrada da Pós-Graduação da ESAL os documentos comprobatórios exigidos pelo Programa.

SEÇÃO VI

DA TESE (PCF809)

Art. 21º O componente curricular Tese (PCF809) constitui atividade acadêmica obrigatória destinada à manutenção do vínculo institucional do discente de doutorado com o PPGEF até a realização da defesa da tese.

§ 1º O discente deverá matricular-se no componente curricular Tese (PCF809) após a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, permanecendo matriculado semestralmente até a conclusão do curso.

§ 2º A matrícula no componente curricular Tese (PCF809) será obrigatória para realização da defesa de tese.

Art. 22º A banca examinadora será composta por no mínimo 5 (três) membros titulares, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao PPGEF, além de 2 (dois) membros suplentes (interno e externo ao programa).

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do PPGEF homologar a composição da banca examinadora proposta pelo orientador.

Art. 23º O discente receberá uma nota final, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas pelo Programa e pela UFLA.

§ 1º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos poderá solicitar novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de realização do exame anterior.

§ 2º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso, poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido conforme estabelecido na resolução normativa nº 099, de 19 de maio de 2026.

§ 3º O discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos por duas vezes no mesmo componente curricular será desligado do PPGEF, observadas as normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA I DOUTORADO (PCF825)

Art. 24º O componente curricular Estágio Docência I Doutorado (PCF825) constitui atividade acadêmica optativa para discentes sem bolsa e obrigatória para bolsistas,

destinada à formação didático pedagógica e à integração do discente de doutorado às atividades de ensino superior.

§ 1º O componente curricular será desenvolvido sob supervisão de docente responsável pela disciplina de graduação vinculada à atividade de estágio docência.

§ 2º O estágio docência poderá compreender atividades de apoio didático, acompanhamento de aulas, orientação acadêmica, monitorias, preparação de material didático, atividades práticas, estudos dirigidos, seminários e outras atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem.

§ 3º É vedada ao discente a responsabilidade integral pela disciplina, o lançamento de notas ou o exercício autônomo de atividades privativas do docente responsável.

§ 4º O plano de atividades do estágio docência deverá ser aprovado pelo orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Ao final do componente curricular, o discente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com anuência do docente responsável e do orientador.

§ 6º O componente curricular não possuirá nota numérica, sendo atribuído ao discente o conceito A (Aprovado) ou R (Reprovado), conforme cumprimento das atividades previstas.

SEÇÃO VIII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA II DOUTORADO (PCF826)

Art. 25º O componente curricular Estágio Docência II Doutorado (PCF826) observará as mesmas disposições previstas para o Estágio Docência I Doutorado (PCF825), sendo obrigatória a aprovação prévia no componente curricular Estágio Docência I Doutorado (PCF825).

SEÇÃO IX

DA ATIVIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (PCF577)

Art. 26º O componente curricular Atividade Acadêmica Internacional (PCF577) destina-se ao registro e acompanhamento de atividades acadêmicas, científicas ou técnico científicas desenvolvidas pelo discente em instituições estrangeiras, no âmbito de programas de mobilidade, cooperação internacional, intercâmbio acadêmico ou atividades correlatas.

§ 1º A matrícula na atividade deverá seguir as normas estabelecidas pela DRI e CSI/ESAL.

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão possuir anuência do orientador no Brasil e no exterior e relação com a área de pesquisa do discente no PPGEF.

§ 3º Ao final das atividades, o discente deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sendo o mais completo possível para registro institucional e confecção de relatórios CAPES.

§ 4º O discente deverá realizar uma apresentação pública das atividades desenvolvidas e das experiências acadêmicas vivenciadas durante o período de mobilidade internacional, em atividade organizada pelo orientador ou pelo PPGEF.

§ 5º O componente curricular não possuirá nota numérica, sendo atribuído ao discente o conceito A (Aprovado) ou R (Reprovado), conforme cumprimento das exigências previstas.

Art. 27º O discente matriculado no componente curricular Atividade Acadêmica

Internacional (PCF577) será acompanhado por docente designado em portaria própria do Programa.

§ 1º Compete ao docente designado acompanhar as atividades desenvolvidas pelo discente, orientar a elaboração do relatório final, supervisionar a apresentação pública dos resultados e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos do componente curricular.

§ 2º O relatório final, acompanhado do parecer do docente designado e da comprovação da apresentação pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação.

§ 3º A apresentação pública deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o retorno do discente ou após o encerramento formal da atividade internacional, sendo requisito à aprovação.

§ 4º O discente aprovado deverá solicitar a consolidação da atividade conforme estabelecido pela DRI e CSI/ESAL.

§ 5º A aprovação final da Atividade Acadêmica Internacional caberá ao Colegiado do PPGEF, observadas as normas específicas do componente curricular.

SEÇÃO X

DA ATIVIDADE ACADÊMICA NACIONAL (PCF756)

Art. 28º O componente curricular Atividade Acadêmica Nacional (PCF756) observará as mesmas disposições previstas para a Atividade Acadêmica Internacional (PCF577), aplicando-se às atividades acadêmicas, científicas ou técnico científicas desenvolvidas em instituições nacionais.

SEÇÃO XI

DOS TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PCF539)

Art. 29º A oferta do componente curricular Tópicos especiais em ciências florestais (PCF539) ocorrerá conforme demanda acadêmica do PPGEF e disponibilidade dos docentes responsáveis.

§ 1º O docente responsável pela oferta do componente curricular definirá o tema, conteúdo programático, carga horária, número de vagas e critérios de participação, observadas as normas institucionais vigentes e seguir as orientações CSI/ESAL.

§ 2º O componente curricular poderá ser vinculados prioritariamente às linhas de pesquisa do docente responsável pela oferta, o que não impede a participação de discentes de outras linhas de pesquisa, mediante anuência do docente responsável.

§ 3º O componente curricular poderá contar com a participação de docentes do PPGEF, pesquisadores convidados, profissionais da iniciativa pública ou privada, pesquisadores estrangeiros e especialistas externos, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 4º O componente curricular poderá ser ofertados na forma de disciplinas intensivas, módulos temáticos, cursos, seminários avançados, ciclos de palestras, treinamentos técnicos ou outras atividades acadêmicas correlatas.

§ 5º As propostas de oferta deverão ser submetidas ao Colegiado do Programa, contendo, no mínimo, plano de atividades e conteúdo programático e o nome do docente responsável.

§ 6º A integralização dos créditos ficará condicionada ao cumprimento das atividades

previstas e dos critérios de avaliação definidos pelo docente responsável.

SEÇÃO XII

DOS TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS FLORESTAIS I (PCF824)

Art. 30º O componente curricular Tópicos especiais em ciências florestais I (PCF824) observará as mesmas disposições previstas para a Tópicos especiais em ciências florestais (PCF539).

SEÇÃO XIII

DA PESQUISA I (PCF813)

Art. 31º O componente curricular Pesquisa I (PCF813) destina-se ao desenvolvimento e consolidação da produção científica vinculada às atividades de pesquisa do doutorado no âmbito do PPGEF.

§ 1º O componente curricular será integralizado mediante comprovação de publicação ou aceite definitivo de artigo científico em periódico especializado, observadas as exigências estabelecidas pelo Programa.

§ 2º O artigo científico utilizado para integralização do componente curricular deverá possuir relação com a linha de pesquisa e com o projeto de tese desenvolvido pelo discente no PPGEF.

§ 3º O discente deverá figurar como primeiro autor do artigo científico, o qual deverá conter a coautoria de docente permanente credenciado no PPGEF.

§ 4º O artigo utilizado para integralização do componente curricular Pesquisa I (PCF813) não poderá ser utilizado simultaneamente para atendimento de exigências de outros componentes curriculares, atividades acadêmicas ou por mais de um discente.

§ 5º O componente curricular não possuirá nota numérica, sendo atribuído ao discente o conceito A (Aprovado) ou R (Reprovado), conforme atendimento das exigências previstas nesta Resolução.

§ 6º O discente que não comprovar a publicação ou o aceite definitivo do artigo científico não concluirá o componente curricular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, observadas as normas institucionais da UFLA e a legislação aplicável.

Art. 33º Ficam revogadas as Resoluções do PPGEF nº 007/2016, nº 008/2016, nº 12/2025. e demais disposições em contrário que tratem dos componentes curriculares disciplinados por esta Resolução.

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 31 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS REZENDE GOMIDE**,
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal,
em 31/08/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **0807081** e o código CRC **9AA7A545**.

Referência: Processo nº 23090.029321/2025-96

SEI nº 0807081